

 BAHIAGÁS	ATA DA 24ª REUNIÃO	INFORMAÇÃO PÚBLICA
	COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE	DATA: 21/02/2025 PÁG. 1/8
CNPJ: 34.432.153/0001-20		NIRE: 29.300018.155

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE DA BAHIAGÁS – COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA.

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025, o Comitê Estatutário de Elegibilidade - CEE da BAHIAGÁS, designado pela Diretoria Executiva da Companhia na 1688ª Reunião de DIREX, na forma do art. 27 do Estatuto Social e do art. 10 da Lei 13.303/2016, reuniu-se para avaliar os critérios de elegibilidade dos empregados inscritos como candidatos no processo de eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração, em conformidade com os normativos legais e com o Edital nº 01/2025 - Processo de Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da BAHIAGÁS 2025, divulgado em 07 de fevereiro de 2025. Foram encaminhadas pela Comissão Eleitoral as inscrições e formulários padronizados devidamente assinados, acompanhados de cópias dos documentos comprobatórios dos seguintes empregados:

1. Anderson Silva de Lima
2. Eduardo Antônio Conceição de Araújo
3. Eliete Maria Santana Bandeira
4. John de Jesus Ribeiro
5. Luciano dos Santos Belo
6. Sílvio da Cruz Souza
7. Victor Raul Paredes Castro

Passando à análise da documentação do indicado, o CEE chegou às conclusões fundamentadas abaixo:

1. Anderson Silva de Lima

a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada

Considerando a autodeclaração do indicado em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, quanto à inexistência de condenação administrativa ou judicial que o impeça de ocupar o cargo de Conselheiro de Administração, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo indicado, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas. Esclarece-se que, em relação ao requisito de notório conhecimento, considerando a subjetividade deste requisito, isto será avaliado em relação aos requisitos de formação acadêmica compatível e experiência profissional.



ATA DA 24ª REUNIÃO

INFORMAÇÃO
PÚBLICA

COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE

DATA: 21/02/2025
PÁG. 2/8

CNPJ: 34.432.153/0001-20

NIRE: 29.300018.155

b) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional

O CEE entende que o indicado atende ao requisito previsto no Inciso II, do item 3.2 do Edital 01/2025 e Inciso II, §5º do art. 17, da Lei 13.303/16, em virtude da comprovação de vínculo empregatício na Companhia de Gás da Bahia – Bahiagás em período superior a 10 anos, na função de Técnico de Processos Tecnológicos.

c) Quanto ao Requisito de Formação Acadêmica Compatível

Em relação à compatibilidade da formação acadêmica do indicado, conforme previsto no inciso normativo que estabeleça relação objetiva de formações compatíveis para o cargo de Conselheiro de Administração, o CEE utilizou como referência o disposto no Decreto 8.945/2016, que regulamenta a Lei 13.303/16 no âmbito das empresas estatais federais, em seu art. 62, §2º. Assim, tendo o candidato comprovado formação acadêmica em Ciências Econômicas conforme previsto na alínea “c” do inciso I, do §2º do art. 62 do mencionado decreto, o CEE entende que este requisito se encontra atendido.

d) Quanto às Vedações

Considerando a autodeclaração do candidato em formulário padronizado, anexo do Edital de Eleição nº 01/2025, e na documentação enviada, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo candidato, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas.

2. Eduardo Antônio Conceição de Araújo

a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada

Considerando a autodeclaração do indicado em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, quanto à inexistência de condenação administrativa ou judicial que o impeça de ocupar o cargo de Conselheiro de Administração, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo indicado, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas. Esclarece-se que, em relação ao requisito de notório conhecimento, considerando a subjetividade deste requisito, isto será avaliado em relação aos requisitos de formação acadêmica compatível e experiência profissional.

b) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional

O CEE entende que o indicado atende ao requisito previsto na alínea 61, Inciso I do art. 17 da Lei 13.303/16 e no Inciso IV do item 3.1 do Edital nº 01/2025, em virtude da



ATA DA 24ª REUNIÃO

INFORMAÇÃO
PÚBLICA

COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE

DATA: 21/02/2025
PÁG. 3/8

CNPJ: 34.432.153/0001-20

NIRE: 29.300018.155

comprovação de experiência superior a 4 anos em cargo de chefia superior situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Companhia de Gás da Bahia – Bahiagás.

c) Quanto ao Requisito de Formação Acadêmica Compatível

Em relação à compatibilidade da formação acadêmica do indicado, conforme previsto no inciso normativo que estabeleça relação objetiva de formações compatíveis para o cargo de Conselheiro de Administração, o CEE utilizou como referência o disposto no Decreto 8.945/2016, que regulamenta a Lei 13.303/16 no âmbito das empresas estatais federais, em seu art. 62, §2º. Assim, tendo o candidato comprovado formação acadêmica em Administração pela Universidade Católica do Salvador – UCSAL, e Mestrado em Administração de Empresas pela United Business Institutes – Bruxelas, conforme previsto na alínea “a” do Inciso I, do §2º e no §3º do art. 62 do mencionado decreto, o CEE entende que este requisito se encontra atendido.

d) Quanto às Vedações

Considerando a autodeclaração do candidato em formulário padronizado, anexo do Edital de Eleição nº 01/2025, e na documentação enviada, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo candidato, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas.

3. Eliete Maria Santana Bandeira

a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada

Considerando a autodeclaração da indicada em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, quanto à inexistência de condenação administrativa ou judicial que a impeça de ocupar o cargo de Conselheira de Administração, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pela indicada, sendo esta a única responsável pela veracidade das informações prestadas. Esclarece-se que, em relação ao requisito de notório conhecimento, considerando a subjetividade deste requisito, isto será avaliado em relação aos requisitos de formação acadêmica compatível e experiência profissional.

b) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional

O CEE entende que a candidata atende ao requisito previsto no Inciso II, do item 3.2 do Edital 01/2025 e Inciso II, §5º do art. 17, da Lei 13.303/16 em virtude da comprovação de

exercício em período superior a 10 anos na Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.



ATA DA 24ª REUNIÃO

INFORMAÇÃO
PÚBLICA

COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE

DATA: 21/02/2025
PÁG. 4/8

CNPJ: 34.432.153/0001-20

NIRE: 29.300018.155

c) Quanto ao Requisito de Formação Acadêmica Compatível

Em relação à compatibilidade da formação acadêmica do indicado, conforme previsto no inciso normativo que estabeleça relação objetiva de formações compatíveis para o cargo de Conselheiro de Administração, o CEE utilizou como referência o disposto no Decreto 8.945/2016, que regulamenta a Lei 13.303/16 no âmbito das empresas estatais federais, em seu art. 62, §2º. Assim, tendo a candidata comprovado formação acadêmica em Direito pela Universidade Católica do Salvador, o CEE entende que este requisito se encontra atendido correspondente à alínea “f” do decreto em referência.

d) Quanto às Vedações

Considerando a autodeclaração da candidata em formulário padronizado, anexo do Edital de Eleição nº 01/2025, e na documentação enviada, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pela candidata, sendo esta a única responsável pela veracidade das informações prestadas.

4. John de Jesus Ribeiro

a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada

Não sendo conhecida qualquer conduta do candidato que desabone a sua reputação, bem como a sua autodeclaração de inexistência de condenação administrativa ou judicial que o impeça de ocupar o cargo no Conselho de Administração, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo candidato.

b) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional

O CEE entendeu que o candidato atende aos requisitos previstos no Inciso II, do item 3.2 do Edital 01/2025 e Inciso II, §5º do art. 17, da Lei 13.303/16, em virtude da comprovação de vínculo empregatício na BAHAGÁS, em período superior a 10 anos na função de Técnico de Processos Organizacionais.

c) Quanto ao Requisito de Formação Acadêmica Compatível

Em relação à compatibilidade da formação acadêmica do candidato, conforme previsto no inciso II, do art. 17 da Lei 13.303/16, buscando tornar mais objetiva a análise, diante da ausência de normativo corporativo que estabeleça relação de formações compatíveis para o cargo de Conselheiro de Administração, o CEE utilizou como referência o disposto no Decreto 8.945/2016, que regulamenta a Lei 13.303/16 no âmbito das empresas estatais



ATA DA 24ª REUNIÃO

INFORMAÇÃO
PÚBLICA

COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE

DATA: 21/02/2025
PÁG. 5/8

CNPJ: 34.432.153/0001-20

NIRE: 29.300018.155

federais, em seu art. 62, §2º. Assim, tendo o candidato comprovado formação acadêmica em Ciências Contábeis e especialização em Controladoria para Gestão de Negócios, conforme previsto na alínea “e”, do inciso I, do §2º e no §3º do art. 62 do mencionado decreto, o CEE entende que este requisito se encontra atendido.

d) Quanto às Vedações Legais

Considerando a autodeclaração do candidato em formulário padronizado, anexo do Edital de Eleição nº 01/2025, e na documentação enviada, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo candidato, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas.

5. Luciano dos Santos Belo

a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada

Não sendo conhecida qualquer conduta do candidato que desabone a sua reputação, bem como a sua autodeclaração de inexistência de condenação administrativa ou judicial que o impeça de ocupar o cargo no Conselho de Administração, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo candidato

b) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional

O CEE entende que o candidato atende ao requisito previsto no Inciso II, do item 3.2 do Edital 01/2025 e Inciso II, §5º do art. 17, da Lei 13.303/16, em virtude da comprovação de vínculo empregatício na Companhia de Gás da Bahia – Bahiagás em período superior a 10 anos, na função de Técnico de Processos Tecnológicos.

c) Quanto ao Requisito de Formação Acadêmica Compatível

Em relação à compatibilidade da formação acadêmica do candidato, conforme previsto no inciso II, do art. 17 da Lei 13.303/16, buscando tornar mais objetiva a análise, diante da ausência de normativo corporativo que estabeleça relação de formações compatíveis para o cargo de Conselheiro de Administração, o CEE utilizou como referência o disposto no Decreto 8.945/2016, que regulamenta a Lei 13.303/16 no âmbito das empresas estatais federais, em seu art. 62, §2º. Assim, tendo o candidato comprovado formação acadêmica em Engenharia Mecânica pelo Centro Universitário Estácio e MBA em gestão de Projetos pela UNIASSSELVI, o CEE entende que este requisito se encontra atendido, conforme previsto na alínea “g” do inciso I, do §2º e do § 3º do art. 62 do mencionado decreto.



ATA DA 24ª REUNIÃO

INFORMAÇÃO
PÚBLICA

COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE

DATA: 21/02/2025
PÁG. 6/8

CNPJ: 34.432.153/0001-20

NIRE: 29.300018.155

d) Quanto às Vedações Legais

Considerando a autodeclaração do candidato em formulário padronizado, anexo do Edital de Eleição nº 01/2025, e na documentação enviada, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo candidato, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas.

6. Sílvio da Cruz Souza

a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada

Não sendo conhecida qualquer conduta do candidato que desabone a sua reputação, bem como a sua autodeclaração de inexistência de condenação administrativa ou judicial que o impeça de ocupar o cargo no Conselho de Administração, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo candidato.

b) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional

O CEE entende que o candidato atende ao requisito previsto no Inciso II, do item 3.2 do Edital 01/2025 e Inciso II, §5º do art. 17, da Lei 13.303/16, em virtude da comprovação de vínculo empregatício na Companhia de Gás da Bahia – Bahiagás em período superior a 10 anos, na função de Técnico de Processos Tecnológicos, além de comprovar experiência de 2 anos como Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Bahiagás.

c) Quanto ao Requisito de Formação Acadêmica Compatível

Em relação à compatibilidade da formação acadêmica do candidato, conforme previsto no inciso II, do art. 17 da Lei 13.303/16, buscando tornar mais objetiva a análise, diante da ausência de normativo corporativo que estabeleça relação de formações compatíveis para o cargo de Conselheiro de Administração, o CEE utilizou como referência o disposto no Decreto 8.945/2016, que regulamenta a Lei 13.303/16 no âmbito das empresas estatais federais, em seu art. 62, §2º. Assim, tendo o candidato comprovado formação acadêmica em Engenharia Mecânica e especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme previsto na alínea g do inciso I, do §2º e no §3º do art. 62 do mencionado decreto, o CEE entende que este requisito se encontra atendido.

d) Quanto às Vedações Legais

Considerando a autodeclaração do candidato em formulário padronizado, anexo do Edital



ATA DA 24ª REUNIÃO

INFORMAÇÃO
PÚBLICA

COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE

DATA: 21/02/2025
PÁG. 7/8

CNPJ: 34.432.153/0001-20

NIRE: 29.300018.155

nº 01/2025, e na documentação enviada, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo candidato, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas.

7. Victor Raul Paredes Castro

a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada

Não sendo conhecida qualquer conduta do candidato que desabone a sua reputação, bem como a sua autodeclaração de inexistência de condenação administrativa ou judicial que o impeça de ocupar o cargo no Conselho de Administração, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo candidato.

b) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional

O CEE entende que o candidato atende aos requisitos previstos no art. 17, inciso I, alínea a, da Lei 13.303/16 e no item 3, Inciso IV, do Edital nº 01/2025, em virtude da comprovação de vínculo empregatício na BAHAGÁS, em período superior a 10 anos na função de Analista de Processos Organizacionais, Coordenador do Sistema de Gestão e Gerente de Planejamento Empresarial na Gerência de Planejamento Empresarial.

c) Quanto ao Requisito de Formação Acadêmica Compatível

Em relação à compatibilidade da formação acadêmica do candidato, conforme previsto no inciso II, do art. 17 da Lei 13.303/16, buscando tornar mais objetiva a análise, diante da ausência de normativo corporativo que estabeleça relação de formações compatíveis para o cargo de Conselheiro de Administração, o CEE utilizou como referência o disposto no Decreto 8.945/2016, que regulamenta a Lei 13.303/16 no âmbito das empresas estatais federais, em seu art. 62, §2º. Assim, tendo o candidato comprovado formação acadêmica em Ciências Econômicas e Mestrado em Economia, conforme previsto na alínea c, do inciso I, do §2º e no §3º do art. 62 do mencionado decreto, o CEE entende que este requisito se encontra atendido.

d) Quanto às Vedações Legais

Considerando a autodeclaração do candidato em formulário padronizado, anexo do Edital nº 01/2025, e na documentação enviada, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo candidato, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jaqueline Santa Barbara Fonseca Pinto, Tatiana Mendes Portugal e Rita de Cassia Cavalcanti Dourado dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código ACCA-340F-D64D-BE66.



ATA DA 24ª REUNIÃO

INFORMAÇÃO
PÚBLICA

COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE

DATA: 21/02/2025

PÁG. 8/8

CNPJ: 34.432.153/0001-20

NIRE: 29.300018.155

CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O CEE ressalta que julgou os requisitos de elegibilidade com base nas informações e documentações apresentadas pelos candidatos, bem como nas declarações prestadas nos formulários assinados.

Em conclusão, o CEE, por unanimidade de votos, OPINA:

1. Pela elegibilidade dos candidatos:
 - a) Anderson Silva de Lima
 - b) Eduardo Antônio Conceição de Araújo
 - c) Eliete Maria Santana Bandeira
 - d) John de Jesus Ribeiro
 - e) Luciano dos Santos Belo
 - f) Sílvio da Cruz Souza
 - g) Victor Raul Paredes Castro

Encaminhem-se à Secretaria Geral os documentos apresentados pelos indicados, para o devido arquivamento, bem como comunicar à Comissão Eleitoral o resultado desta reunião com a cópia desta ata, salientando-se que deverá ser observado o disposto no parágrafo único, do art. 10 da lei 13.303/16.

E nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata foi lida e assinada por todos.

Rita de Cassia Dourado

Coordenadora do CEE

(assinado eletronicamente)

Tatiana Mendes Portugal

Membro do CEE

(assinado eletronicamente)

Jaqueline Fonseca Pinto

Membro do CEE

(assinado eletronicamente)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/ACCA-340F-D64D-BE66> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ACCA-340F-D64D-BE66



Hash do Documento

548974770EBA100595E9BDC42A358D4B334A604B10A915D40F9F454291865B37

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/02/2025 é(são) :

- Jaqueline Santa Barbara Fonseca Pinto - ***.171.105-** em 21/02/2025 16:34 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Feb 21 2025 16:34:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -12.984622723522055 Longitude: -38.451789028649685 Accuracy: 99

IP 189.3.237.252

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

Hash Evidências:

EFCA83347B0DD70CB9FD8BE4874EBE2B026A5AA35005013C80B6D2EB02B2172D

- Tatiana Mendes Portugal - ***.207.205-** em 21/02/2025 16:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

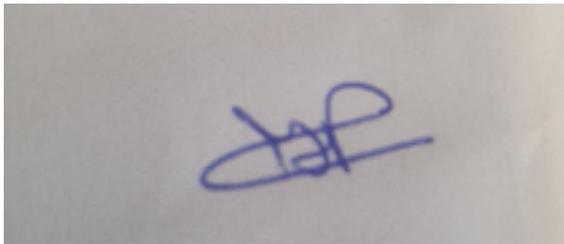
Client Timestamp Fri Feb 21 2025 16:33:44 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -12.9826816 Longitude: -38.4499712 Accuracy: 13323.856870849038

IP 177.126.121.12

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

1D66A49DC1BFCCED14D1B3077D8C795C5D8E491B0EAE1F4E3C094210BD3B005F

- Rita de Cassia Cavalcanti Dourado dos Santos - ***.051.165-** em 21/02/2025 16:27 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

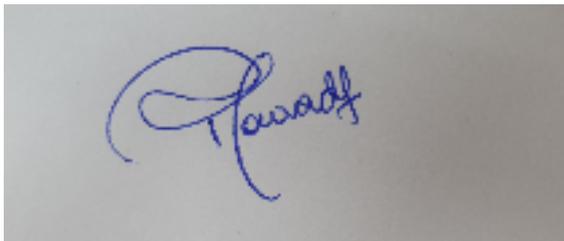
Client Timestamp Fri Feb 21 2025 16:27:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -12.984679435215758 Longitude: -38.45209831705156 Accuracy: 68

IP 189.3.237.252

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

F3B0994AAF4F42CF82EFCE07FA9427DDEB083E6C32D7BB23ACDB879140D09417

